



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

PROCESSO N° 00200.012038/2025-35

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da prestação de serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, de servidores e senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberação quanto à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da prestação de serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, de Senadores e servidores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025, contratação autorizada no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250296.

Quanto à competência, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra b, define a competência da Primeira-Secretaria para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência do Primeiro-Secretário neste Processo.

Foi apresentado o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 0284/2025 (00100.120386/2025-11).





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

A Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística, por seu turno, juntou o devido Termo de Referência (Doc. 00100.172675/2025-98) aprovado da futura contratação, do qual se extrai o seguinte, *litteris*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto.

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, de servidores e senadores que irão compor a delegação oficial do Senado Federal durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025, conforme programação abaixo, na cidade de Belém/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Forma de contratação

Tipo de Quarto	Qtde. de Quartos	Nº de Diárias (noites)	Período da Hospedagem
Apartamento com vista para a Baía (com cama casal).	7	105	05 a 20/11/2025
Apartamento Padrão (camas Twin).	8	120	05 a 20/11/2025
Apartamento com vista para a Baía (com cama casal).	5	75	06 a 21/11/2025

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A cidade de Belém/PA, sede da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), em detrimento disto, enfrenta, desde o anúncio do evento, um cenário de grave insuficiência de oferta hoteleira. A COP 30 representa o maior evento internacional já sediado na região Norte, com estimativas de público que superam significativamente a capacidade instalada da rede de hospedagem da capital paraense. Desde o primeiro semestre de 2025, matérias veiculadas por diversos órgãos de imprensa, como G1, Folha de Pernambuco, Terra e Poder360, já apontam não apenas a elevação dos preços praticados na hotelaria local, mas também a dificuldade concreta de encontrar acomodações disponíveis para o período da conferência. Delegações internacionais, embaixadas e entidades da sociedade civil têm relatado a impossibilidade de reservar hospedagem compatível com as exigências logísticas do evento, levando inclusive a manifestações diplomáticas junto ao Governo Federal. (Vide item 2.1.2) Paralelamente, a plataforma oficial de hospedagem a ser implementada pelo Governo Federal segue sem plena operacionalização e sem





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

garantias de atendimento tempestivo e adequado às necessidades institucionais. No caso do Senado Federal, a participação oficial na COP30 demanda planejamento logístico: antecipado. A delegação contará com parlamentares e equipe técnica multidisciplinar, cuja presença em Belém deve ocorrer com antecedência mínima de quatro dias ao início da conferência, visando à instalação da estrutura institucional do Congresso Nacional na Blue Zone, realização de visitas técnicas, montagem de estandes e articulações bilaterais. A inauguração está prevista para ocorrer antes do início da COP 30, e o bloqueio antecipado de 20 apartamentos foi medida para garantir a disponibilidade futura, uma vez que os demais estabelecimentos consultados já se encontravam indisponíveis ou operavam com listas de espera, condição incompatível com os princípios do planejamento público e com os prazos de formalização das contratações na Administração.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. *O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a quantidade de 20 (vinte) unidades habitacionais foi definida com base no dimensionamento técnico das necessidades institucionais do Senado Federal para atuação durante a COP 30, considerando tanto os servidores destacados para apoio logístico e operacional aos eventos sob responsabilidade do Congresso Nacional, quanto, e sobretudo, os senadores que participarão oficialmente das atividades programadas.*

1.2.2.2. *A estimativa decorre de planejamento conjunto das áreas técnicas envolvidas (relações públicas, relações internacionais, ceremonial, segurança, comunicação e logística), levando em conta a natureza simultânea e sobreposta das atividades previstas, como o COP 30 Parliamentary Meeting, o jantar oficial de delegações parlamentares, a instalação do estande institucional do Congresso Nacional na Blue Zone e outras participações paralelas em painéis e reuniões bilaterais. Trata-se de uma operação de alta complexidade, que exige a permanência física de equipe multidisciplinar em tempo integral na cidade de Belém.*

1.2.2.3. *Embora a conferência esteja oficialmente prevista para ocorrer entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025, a Reunião de Cúpula de Chefes de Estado foi antecipada para os dias 6 e 7 de novembro, o que demanda presença institucional do Senado Federal já nos primeiros dias do evento. Além disso, haverá disponibilização de slots de 3 horas, em estandes temáticos na Blue Zone, para instituições governamentais realizarem debates, lançamentos e reuniões. O Senado manifestará interesse em ocupar um desses espaços. Ademais, o COP 30 Parliamentary Meeting, organizado em parceria com a União Interparlamentar (UIP), está confirmado para os dias 15 e 16 de novembro de 2025, em um dos*





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

auditórios da Green Zone, cabendo ao Senado Federal sua organização e produção.

1.2.2.4. Diante desse cenário, a hospedagem da delegação oficial do Senado Federal será realizada entre os dias 05 e 21 de novembro de 2025, com a seguinte configuração: • Período de 05 a 20/11/2025: 7 (sete) apartamentos com vista para a Baía do Guajará e 8 (oito) apartamentos padrão;

Período de 06 a 21/11/2025: 5 (cinco) apartamentos com vista para a Baía do Guajará.

1.2.2.5. A contratação da quantidade integral de 20 (vinte) apartamentos, previamente bloqueados com tarifas fixadas, é forma de garantir vaga em um segmento sem disponibilidade hoteleira para o porte do evento, diante da alta demanda por acomodações em Belém durante a COP 30, considerada uma das maiores conferências internacionais do calendário da ONU e de assegurar suporte adequado às atividades institucionais do Senado Federal, que se estenderão por diferentes datas ao longo da programação.

Tipo de Apartamento	Qtde. de Quartos	Período da Hospedagem
Vista para a Baía do Guajará (com cama casal).	7	05 a 20/11/2025
Padrão (vista interna ou jardim – cama twin)	8	05 a 20/11/2025
Vista para a Baía do Guajará (com cama casal).	5	06 a 21/11/2025

(...)

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, conforme art.74, caput, da lei 14.33/2021 – Inexigibilidade de Licitação. “Lei nº 14.133, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)”

2.1.2. Diante das condições excepcionais que envolvem a hospedagem da delegação oficial do Senado Federal na 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), a ser realizada em Belém-PA, no período de 5 a 21 de novembro de 2025, considerando detalhamento no Documento de Formalização da Demanda (DFD) – 0284/2025, corroborado por amplo noticiário e dados de mercado, é observado um quadro de insuficiência da





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

capacidade hoteleira local para comportar a demanda do evento, que já é um dos maiores da história recente da cidade. Trata-se de uma conferência internacional com público estimado superior à infraestrutura habitual de Belém. A ocupação hoteleira encontra-se praticamente esgotada e os valores de hospedagem atingem patamares inéditos. Matéria da Folha de Pernambuco informa que a hospedagem para o período da COP30 já chega a R\$ 2,2 milhões para onze dias (<https://www.folhape.com.br/economia/cop30-hospedagem-para-os-11-dias-chega-a-r-22-milhoes/413925/>). O portal Terra confirma que embaixadas estrangeiras e delegações internacionais têm relatado dificuldades concretas de reserva e preocupação com a falta de vagas disponíveis (<https://www.terra.com.br/planeta/noticias/cop-30-em-belem-hospedagem-chega-a-ate-r-22-milhoes-pelos-11-dias-de-duracao-da-cupula,5314cald8b199d198be85bb8948f160dapcpmpd2.html>). O G1/Jornal Nacional destacou que a oito meses da conferência já havia dificuldade concreta de encontrar hospedagem, tanto por parte de empresas quanto de delegações (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/03/07/a-8-meses-da-cop-30-empresas-e-delegacoes-tem-dificuldade-para-conseguir-hospedagem-em-belem.ghtml>). Adicionalmente, matéria do G1 Pará evidencia que Belém enfrenta um déficit estrutural de leitos e um quadro de preços excessivamente elevados, situação que, segundo a própria reportagem, representa dos maiores desafios da cidade para sediar COP30 (<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2025/03/07/cop-na-amazonia-os-desafios-de-belem-para-superar-deficit-de-leitos-de-hospedagem-e-altos-precos-pa.ghtml>). A gravidade do cenário levou inclusive a reclamações formais apresentadas por países diretamente ao Itamaraty, como noticiado pelo Poder360 (<https://www.poder360.com.br/poder-governo/paises-reclamam-ao-itamaraty-sobre-falta-de-hospedagem-para-a-cop30/>). Reportagem da Rádio Senado, veiculada em 27 de junho de 2025, destaca que a própria Organização das Nações Unidas (ONU) já manifestou preocupação quanto à capacidade da cidade de Belém de sediar a COP 30, em virtude das deficiências logísticas, especialmente no que se refere à hospedagem de delegações. Segundo a matéria, há risco de a ONU rever aspectos da organização do evento caso não haja soluções concretas para o déficit de infraestrutura, o que evidencia o nível de alerta internacional sobre a capacidade hoteleira da cidade (<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/06/27/onu-pode-colocar-em-duvida-capacidade-de-belem-para-sediar-cop-30>). da Matéria publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo reforça o cenário crítico enfrentado pela organização da COP 30, destacando que o governo brasileiro vem “falhando miseravelmente” na oferta de hospedagem para o evento. A reportagem ressalta que a maior parte das acomodações na capital paraense já está esgotada e que diplomatas e integrantes de ONGs internacionais têm relatado enorme dificuldade para garantir hospedagem com a devida antecedência, o que compromete diretamente a logística e a credibilidade do país na condução do evento Reportagem publicada (<https://www.estadao.com.br/sustentabilidade/cop-30-governo-brasileiro-esta-falhando-miseravelmente-em-oferecer-hospedagem/>).





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

pelo jornal *O Globo*, em 10 de julho de 2025, aponta que, diante da escassez de acomodações, o Governo Federal estuda a possibilidade de improvisar hospedagens em escolas e até em conjuntos habitacionais inacabados, como medida emergencial para atender à demanda. O título da matéria "Minha COP, minha vida" ilustra o nível de improvisação cogitado, evidenciando a ausência de soluções estruturadas a menos de quatro meses do início do evento. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/cop-30-amazonia/noticia/2025/07/10/minha-cop-minha-vida-falta-de-hospedagens-faz-governo-estudar-improvisar-escolas-e-ate-conjunto-inacabado-em-belem.ghtml> Nesse cenário, a contratação direta do Hotel Vila Galé Collection Amazônia, com bloqueio previamente garantido de 20 (vinte) unidades habitacionais e tarifas já negociadas, não constitui uma preferência administrativa, mas uma necessidade imperativa para assegurar a atuação institucional do Senado Federal durante a COP30. A perda desse bloqueio representaria risco institucional, pois não há alternativas concretas de acomodação da delegação em volume e padrão compatíveis. Além disso, não existem ações alternativas exequíveis que possam substituir a contratação pretendida. O deslocamento diário a partir de cidades vizinhas, como já registrado no DFD, é logística e operacionalmente inviável, considerando as distâncias envolvidas, a qualidade das vias e, principalmente, a necessidade de presença constante de parlamentares e servidores em múltiplas agendas oficiais, simultâneas e sobrepostas. Também o fracionamento da equipe em diferentes hotéis, em padrões e localizações diversas, comprometeria severamente a segurança, a eficiência logística, a comunicação interna e a capacidade de atuação integrada da delegação, o que é incompatível com a natureza da missão institucional na COP30. Adicionalmente, embora a plataforma oficial de hospedagem da COP30 tenha sido recentemente lançada pelo Governo Federal, suas opções são estruturalmente incompatíveis com as necessidades da delegação do Senado Federal. O sistema opera prioritariamente com acomodações fragmentadas (quartos isolados em hotéis distintos) e em localizações periféricas, impossibilitando a concentração dos 20 quartos exigidos em um único estabelecimento de padrão internacional. Essa dispersão logística inviabilizaria a segurança integrada, a coordenação de agendas e o deslocamento eficiente da comitiva parlamentar, composta por autoridades e equipe técnica com atividades simultâneas nas Green/Blue Zones. Quanto à alternativa dos navios de cruzeiro no Porto de Outeiro, a distância de 20 km do epicentro do evento é superior aos 7 km do Hotel Vila Galé Collection Amazônia. Essa diferença geográfica (quase três vezes maior) inviabiliza operacionalmente a solução, considerando a necessidade de deslocamentos ágeis entre múltiplos compromissos oficiais, a logística de segurança para autoridades e a previsão de tráfego intenso durante a COP30. A localização do Vila Galé é, portanto, um fator decisivo para a inexigibilidade da licitação: apenas este fornecedor oferece simultaneamente bloqueio de 20 quartos em padrão internacional e proximidade comprovada (7 km) das zonas oficiais do evento, garantindo resposta imediata às demandas institucionais. Alternativas distantes ou descentralizadas comprometeriam a missão do Senado Federal na conferência. Confiar





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

exclusivamente na referida plataforma, sem dispor de uma contratação direta com bloqueio previamente assegurado, significaria expor a instituição a um risco logístico e operacional.

2.1.3. Levantamento de alternativas na região do Hotel Vila Galé Collection Amazônia: A escolha do Hotel Vila Galé Collection Amazônia como objeto da presente contratação direta por inexigibilidade decorre de sua localização estratégica e da inexistência de alternativas viáveis que atendam, de forma objetiva, às necessidades da Administração. Conforme consta expressamente no Documento de Formalização da Demanda (DFD): “a contratação proposta visa garantir hospedagem no Hotel Vila Galé Collection Amazônia, empreendimento recém-estruturado para atender à demanda da COP 30, com localização estratégica próxima às áreas oficiais do evento (Green Zone e Blue Zone) e infraestrutura de padrão internacional.” Com o objetivo de validar a ausência de competição e reforçar a inviabilidade de licitação, foi realizada consulta exploratória por meio da plataforma Google Maps, que permitiu identificar a localização exata do empreendimento Vila Galé Collection Amazônia em Belém/PA. A partir desse marco geográfico, foram mapeadas as opções de hospedagem disponíveis nas proximidades. Das alternativas mapeadas, destacam-se duas redes hoteleiras que, em tese, poderiam atender à demanda em termos de infraestrutura: Radisson Belém e Bristol Umarizal Hotel. Contudo, ao entrarmos em contato com ambas as redes via mensagem eletrônica, obtivemos respostas que confirmam a inviabilidade concreta de contratação (...)

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se pela legalidade da contratação (Parecer N° 650 de 2025-ADVOSF, conforme doc. eletrônico nº 00100.162649/2025-51); foram juntadas as certidões e documentos da empresa (Docs. 00100.120386/2025-11, 00100.155538/2025-99 e 00100.174651/2025-73); a SAFIN atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Doc. 00100.172895/2025-11), ao passo que a questão da justificativa de preços se encontra no Doc. 00100.137191/2025-01.

No Doc. 00100.137191/2025-01 vê-se a justificativa do preço e no Termo de Referência a da escolha do fornecedor e do produto, explicada pela inviabilidade de competição e pela adequação do hotel às necessidades institucionais, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (Doc. 00100.166438/2025-98).





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Com efeito, a Lei nº 14.133, de 2021, a chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 74, estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Cumpre notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pela Diretora-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo à Primeira-Secretaria a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira-Secretaria, a Diretoria-Geral (doc. eletrônico nº 00100.175139/2025-44) aprovou o Termo de Referência e a minuta de Contrato, documento nº 00100.174651/2025-73-1; autorizou a realização da despesa no valor total de R\$ 981.000,00 (novecentos e oitenta e um mil reais); designou gestores, e encaminhando os autos à Primeira-Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

7º, Inciso II, Letra b e com fundamento no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral, pela Advocacia do Senado e pelo órgão técnico, **autorizo a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

Encaminhe-se à DGER para as providências de praxe.

(Datado e assinado eletronicamente)

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

